



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



RECURSO ADMINISTRATIVO AO PE 005/2021

PROCESSO	17.290.378-9
REFERENCIA	PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROVAS, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO, LOGÍSTICA, APLICAÇÃO E CORREÇÃO, BEM COMO DE TODO E QUALQUER ATO PERTINENTE À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS, DE REDAÇÃO, DE CONHECIMENTO NA ÁREA PROFISSIONAL, DO CONCURSO PÚBLICO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA/PR.
RECORRENTES	RHS CONSULT LTDA ETHOS - CONSULTORIAS AVALIACOES E CONCURSOS LTDA LEGALLE CONCURSOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - EPP
RECORRIDOS	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA

I TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021, item 8.1, temos:

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis (art 44 do Decreto n. 10.024/19) para apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.

8.1.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, e a não apresentação das razões do recurso no prazo fixado, implicarão na decadência da possibilidade do recurso, conforme artigo 44, § 3º do Decreto 10.024/019.

Ressalte-se que no sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil S.A, as empresas deveriam apresentar manifestação de recurso até as 17h00 do dia 20 de agosto de 2021, data da sessão pública deste Pregão Presencial e neste período somente 2(duas) licitantes apresentaram a manifestação de interposição de recurso. Veja-se o disciplinado no Edital:



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



20/08/2021 às 15:53:02 Pregoeiro

A documentação da empresa arrematante encontra-se a disposição na área de documentos. O licitante interessado em interpor recurso, deverá manifestar-se em campo próprio neste site de forma motivada impreterivelmente até às 17hs do dia 20/08/21.

Histórico de recurso

10	resultados por página	Pesquisar	
Data/Hora	Emitente	Descrição	Ação
20/08/2021 19:00:48	LEGALLE CONCURSOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - EPP	Registro intenção pelo preço inexequível e documentos incompletos.	cancelar
20/08/2021 16:15:01	ETHOS - CONSULTORIAS AVALIACOES E CONCURSOS LTDA	Intenção de recurso pelos motivos abaixo: - Alvará Municipal não consta atividade compatível com o edital-item 3.1 - Não apresentou oab do advogado-item 3.3; - Não apresentou responsável pela banca; - índices sem ass. repr. - item 4.1.9 Out	cancelar
20/08/2021 15:58:55	RHS CONSULT LTDA	A RHS Consult, veem por meio deste manifestar recurso contra o preço final apresentado pela arrematante, sendo o mesmo abaixo do inexequível para prestação de serviços de complexidade tamanha quanto o Concurso Público em questão.	cancelar

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo Último

Sendo assim, passe-se a análise das razões recursais.

II DAS RAZÕES AO RECURSO

I) Recurso da RHS CONSULT LTDA

A recorrente manifestou sua intenção de recurso tempestivamente, no entanto, não o protocolou. Assim posto, inexistente peça processual a ser analisada.

II) ETHOS - CONSULTORIAS AVALIACOES E CONCURSOS LTDA

Acatou e cumpriu os termos do Edital na forma de demonstração expressa da intenção de recorrer e no oferecimento do Recurso propriamente dito, ambos os atos tempestivamente. Analise-se as razões de irrisignação oferecidas.

Apresentou suas razões, abaixo transcritas, com os seguintes teores:

1- Alvará Municipal – Ramo de Atividade Incompatível;

Desta feita, é evidente violação ao item 3.1 do edital que prevê a necessidade de que a licitante tenha Alvará de Funcionamento, devidamente em vigor, relativo ao domicílio ou sede, em acordo com o objeto do edital.

Nem mesmo o CNPJ, traz atividade de concurso público/seleção, de forma clara com seu ramo de atividade para ser compatível com objeto contratual, e pelo exposto, a licitante OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA, se quer poderia ser habilitada, sendo, **sua inabilitação do processo licitatório**, medida de direito pelo não atendimento dos requisitos previstos no edital.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



2 – índice de balanço incompatível;

Mas não é só isto! Nos termos do edital, mais precisamente o item 4.1.1, as empresas licitantes deveriam apresentar os índices do balanço assinados pelo contador e o representante legal da empresa, para serem analisados como base.

Contudo, a recorrida apresentou os índices do balanço patrimonial onde consta apenas a assinatura do contador, sem a assinatura do representante da empresa, devendo também por este motivo ser inabilitada do processo por não ter atendido ao edital.

3 – Equipe Técnica

Soma-se as irregularidades já informadas, a infração ao item 3.3 do anexo IV, pois, a empresa concorrente, apenas apresentou profissionais e contratos de prestação de serviços que se atém à elaboração de questões, mas não como responsáveis por todas as etapas do processo.

Não há documentos que comprove cabalmente os responsáveis para subsidiar as respostas aos processos judiciais, ou será o responsável geral, ou responsável pela divulgação do certame, ou, ainda, pela atualização do endereço eletrônico da empresa.

A Recorrente ainda menciona em seu recurso irregularidades na segunda colocada a empresa **DEDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELE EPP**

III) **LEGALLE CONCURSOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - EPP**

Alega a recorrente em suas razões:

No Pregão Eletrônico no 005/2021, as três primeiras colocadas, OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA; DEDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI e ETHOS - CONSULTORIAS AVALIACOES E CONCURSOS LTDA apresentaram propostas com valores inexequíveis, respectivamente R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), R\$ 11.999,99 (onze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e R\$ 14.820,00 (quatorze mil oitocentos e vinte reais).



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



Além disso, há irregularidades documentais que ensejam a desclassificação da empresa OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA: (I) no Alvará Municipal apresentado pela referida empresa não consta atividade compatível com o edital; (II) não há indicação do profissional responsável jurídico para subsidiar nas respostas a processos judiciais, nem mesmo da sua inscrição na OAB.; (III) não há indicação do responsável pela Banca Examinadora, pela divulgação do certame, nem pelas atualizações do endereço eletrônico da empresa; (IV) os índices apresentados não possuem a assinatura do representante legal da empresa.

III DAS CONTRARRAZÕES

A empresa OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA, tal todas as demais participantes do processo licitatório e na condição de nele classificada, exerceu suas faculdades legais e ofereceu contrarrazões aos recursos. Foi-lhe aberto prazo no dia 18.08.21, apresentou suas contrarrazões no dia 19.08.21, ou seja, tempestivamente. Argumentou:

Todos os documentos foram apresentados e o recorrente simplesmente quer exigir documentos que sequer foram mencionados no edital de abertura.

Tal recurso é desprovido de qualquer razão e tem somente a intuito de tumultuar um processo que tramita de maneira correta.

Ora Senhora Pregoeira, apesar das alegações e fundamentos trazidos no recurso, o fato é que não foi solicitada a documentação citada pelo recorrente e não é possível que o mesmo venha a criar fato novo.

IV - DA DECISÃO

Trata-se de Pregão eletrônico instituído com o fim de promover a Contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos correlacionados à realização de Concursos Públicos.

Foram analisadas todas as peças recursais interpostas pelas empresas **RHS CONSULT LTDA**, **ETHOS - CONSULTORIAS AVALIACOES E CONCURSOS LTDA** e **LEGALLE CONCURSOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA – EPP**, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa **OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA**.

Passe-se à decisão:



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



1- RHS CONSULT LTDA

A recorrente, como dito, manifestou sua intenção de recurso de forma temporária, porém não apresentou seu recurso por escrito conforme determina o Edital em seu item 8, abaixo descrito.

8 OS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis conforme art. 44 do Decreto n. 10.024/19 para apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.

Assim posto, nada a analisar.

2 - ETHOS - CONSULTORIAS AVALIACOES E CONCURSOS LTDA

Quanto a este recurso, oferecido tempestivamente, fundamenta e decide esta Comissão Permanente de Licitação:

1 - Alvará Municipal – Ramo de Atividade Incompatível;

Em suas razões a recorrente alega que a empresa OMNI ao apresentar seu Alvará demonstra que tem como atividades a "preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo"

Em análise ao conjunto de documentos apresentados, verifica-se que:

A abertura da Empresa **OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA**, ocorreu em 21 de maio de 2014.

Em 11 de maio de 2020 foi registrado na Junta Comercial a 5ª alteração contratual na qual consta explicitamente o seu objeto social, na Cláusula Terceira, transcrita abaixo.

Cláusula 3ª: O objeto social da SOCIEDADE será Prestação de serviços de preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo e serviços de organização de concursos públicos e processos seletivos.

O Alvara foi concedido a empresa ora recorrida em 22 de maio de 2020, logo,



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



entende-se que o Alvará foi concedido conforme o objeto social da empresa. Tal fato imerece ressalvas, pois sem qualquer vício.

Cadastro: 159482	CNPJ/CPF: 20.311.290/0001-00	Protocolo Geral: 28627/2020	22/05/2020, Concede
INSCRIÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO			
OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA			
LOCALIZAÇÃO RUA PONTA GROSSA, 157 ZONA 08 Área Construída Utilizada: 0,00 m² Área Total Utilizada: 0,00 m²		Zona / Quadra / Data 08 021 011A Cadastro Imobiliário 8063760	
ATIVIDADE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.			
OBSERVAÇÕES INSCRIÇÃO EMITIDA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CGSIM Nº 51/2019 E LEI FEDERAL Nº 13.874/2019 - DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE. ESTA INSCRIÇÃO NÃO EXIGE DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTIDAS EM LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO.			

Ademais, o Alvará guerreado foi concedido conforme critérios da Lei Federal nº 13.874/19 que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, abaixo segue fundamentação legal.

§ 6º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

Isto posto, o recurso nesta matéria recursal é improvido.

2 – índice de balanço incompatível;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



Alega a recorrente descumprimento do item 4.1.1, falta da assinatura do representante legal da Empresa no balanço patrimonial.

Observe-se que no Edital este assunto está no Item 4.1.9 do Anexo IV, cujo teor é, abaixo transcrito.

4.1.9 As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

No uso das suas atribuições a CPL, realizou diligências solicitando assinatura do representante, mera formalidade que não desvirtua o processo, entendendo se tratar de excesso de rigor desclassificar a empresa por este motivo. A recorrida recebeu o prazo de 24 horas para se regularizar, no que se desencumbiu.

3 – Equipe Técnica

A recorrente argumenta descumprimento do item 3.3., pois a recorrida apresentou profissionais e contratos de prestação de serviços, sem indicar as áreas nas quais seriam responsáveis. Enfatiza que não há documento que comprove cabalmente os responsáveis para subsidiar as respostas aos processos judiciais.

No uso das atribuições a CPL, visando afastar qualquer dúvida acerca da equipe técnica, concedeu o prazo de 24 horas à recorrida que informasse quais são os responsáveis em cada área, visto que os contratos já haviam sido apresentados. Ainda, foi solicitado o encaminhamento de documento adicional que comprovasse vínculo do Representante Legal da empresa que, quando necessário, a representa na esfera judicial.

A empresa recorrida apresentou relação contendo a atribuição de cada profissional, conforme os contratos de prestação de serviço apresentados com os demais documentos de habilitação.

Percebe-se que no Edital é pedido a indicação de quem seja o responsável jurídico que irá **subsidiar nas respostas** a processos judiciais e não a menção do representante na esfera judicial.

O responsável neste caso tem sua atribuição limitada em apenas fornecer subsídio nas respostas, no entanto, não representará a empresa na esfera judicial.





CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



Mesmo assim, visando a transparência dos atos aqui praticados, foi solicitado adicionalmente o contrato do profissional que **representa** a empresa judicialmente. Isto foi providenciado.

A recorrente ainda procedeu ressalvas quanto à segunda colocada, **DEDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELE EPP**. Porém, não merecem análise.

Ao se manifestar dizendo pretender oferecer recurso a recorrente não apontou, e portanto não houve registro, de que está matéria seria impugnada, violando assim texto legal. Veja-se:

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis conforme art. 44 do Decreto n. 10.024/19 para apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.

3- RECORRENTE LEGALLE CONCURSOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - EPP

Esta concorrente manifestou intenção de recurso de forma INTEMPESTIVA, pois o apresentou no dia 20 de agosto de 2021 às 19:00, tardiamente pois o prazo a ser cumprido era até as 17h00 do dia 20 de agosto.

A recorrente apresentou recurso por escrito, porém o mesmo encontra-se prejudicado em razão do descumprimento do prazo legal de oferecimento viciando-o e assim não mereceu análise.

IV) DECISÃO

Assim posto, em consonância com o fundamentado e após cotejamento das razões de recurso oferecidas, das contrarrazões opostas e procedendo o cotejamento dos fatos, documentos, instrumentos legais e o Edital, decide esta Pregoeira, conhecer o Recurso interposto pela **ETHOS - CONSULTORIAS AVALIACOES E CONCURSOS LTDA**, as contrarrazões oferecidas e, no **MÉRITO NÃO LHE DAR PROVIMENTO**.

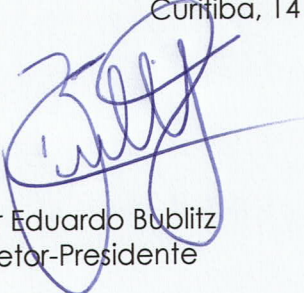


CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



A presente decisão foi remetida à autoridade competente, ORDENADOR DE DESPESAS da CEASA/PR que é seu Diretor Presidente, o qual a convalidou e apostou sua assinatura conjuntamente com esta Pregoeira e o Assessor Jurídico, convalidando e ratificando esta DECISÃO.

Curitiba, 14 de setembro de 2021


Eder Eduardo Bublitz
Diretor-Presidente


Sonia de Brito Barbosa
Pregoeira


Gilberto Giglio Vianna
Assessor jurídico